

LEI N° 2.317, DE 05 DE ABRIL DE 2000.

“Autoriza firmar convênio e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Diretoria Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás.

Art. 2º - A assinatura de convênio, objeto da presente lei, visa a construção do Instituto Médico Legal de Quirinópolis – IML, com a finalidade de fornecer à população condições de resolutividade nas áreas abrangidas pela Superintendência de Criminalística da Polícia Civil, disponibilizando elementos técnicos científicos para tais.

Art. 3º - Para os objetivos da presente lei, fica autorizada a doação de terreno destinado à edificação da obra de que trata o art. 2º, desta lei, além de mão-de-obra e material de construção, quando necessário, para complementar o material a cargo da Diretoria da Polícia Civil.

Art. 4º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constantes no orçamento ou, se necessário, abrirá, por decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina o § 1º, incisos I ao IV, do Art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de abril de 2000.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração